A soberania capturada e a fiscalização democrática das big techs

Alianças políticas, acesso à prova e controle efetivo das infraestruturas digitais

JANDISLEI ANTONIO GENOVA

Advogado e pesquisador independente | Selo Autoral GENOVA

11 de novembro de 2026

Resumo

Este artigo examina como o controle de registros e dos prazos de resposta pode limitar a fiscalização democrática de infraestruturas digitais. Adota pesquisa jurídica e documental exploratória, com corte em 11 de novembro de 2026, articulando A Soberania Capturada a documentos empresariais, governamentais e parlamentares, ao julgamento Hamilton, ao caso Meta no Tribunal Superior Eleitoral e à literatura empírica selecionada. Explicita o estágio de demonstração da tese: o Livro 3 apresenta uma aplicação de captura funcional da prova nos 39 casos anulados em Hamilton, sem estabelecer diagnóstico nacional de perda da soberania cognitiva. No caso brasileiro, a multa por descumprimento documenta obstáculos à execução das ordens, sem comprovar intenção de desequilibrar a eleição. A contribuição deste artigo é confrontar essas conclusões com o acervo autoral publicado e organizar uma ficha de acompanhamento que distingue ordem, entrega de informação, cumprimento verificável, correção e reparação. Defende-se que o controle de uma infraestrutura não pode conferir ao operador o poder de fixar unilateralmente os limites e o tempo da prestação de contas.

Palavras-chave: soberania cognitiva; big techs; alinhamentos políticos; fiscalização democrática; influência cognitiva estrutural.

1 Introdução

Quem controla um sistema pode também controlar os registros necessários para contestá-lo. Quando a pessoa atingida não consegue acessar esses registros, a exigência de prova pode se tornar um obstáculo à própria defesa. A concentração do poder tecnológico precisa ser examinada nesse ponto: quem define a operação, quem consegue verificá-la e quem suporta o dano enquanto a resposta institucional não chega. A Soberania Capturada relaciona essa assimetria à preservação de capacidades reais de fiscalização e reparação (Genova, 2026a, p. 95-100 e 199-200).

Em novembro de 2026, os anúncios de investigação de parlamentares democratas norte-americanos colocaram em pauta relações entre empresas, contribuições e decisões governamentais. O exame dessas iniciativas exige considerar também os apoios políticos assumidos pelos dirigentes e a proteção externa esperada pelas companhias. O artigo relaciona esses documentos às condições de fiscalização discutidas no Livro 3.

O argumento central é que o controle dos registros e do tempo de resposta pode transformar dependência técnica em limitação prática da fiscalização. A competência legal precisa alcançar a informação necessária ao exame e a execução de medidas capazes de interromper uma prática lesiva e reparar suas consequências. Quando interesses empresariais encontram proteção na política externa

de um Estado, o exame alcança também as pressões sobre quem pretende fiscalizar. A autoridade formal pode coexistir com a manutenção da dependência quando não se consegue obter informação pertinente ou executar uma correção.

O problema alcança pessoas que precisam contestar uma acusação, corrigir um cadastro ou recuperar acesso a um serviço. Se o funcionamento do sistema permanece inacessível, o custo de identificar o erro e contestar a decisão pode recair sobre quem não definiu suas regras. Enfrentar esse arranjo exige determinar responsabilidades e assegurar meios de proteção durante a apuração. A falta de condições para demonstrar toda a hipótese de captura não impede a aplicação dos instrumentos já previstos para ameaças e lesões a direitos.

O estudo desenvolve problemas já tratados em Meta e as eleições brasileiras de 2026, O direito de contrariar o sistema, Quando a multa bilionária não chega à vítima e Quem controla as condições de vida na era da inteligência artificial (Genova, 2026c, 2026d, 2026e, 2026f). Sua contribuição específica está na explicitação do estágio probatório da tese e no acompanhamento da execução das ordens à luz do julgamento brasileiro de 10 de novembro. Acesso à prova, contestação e reparação integram uma linha anterior de pesquisa; aqui são aplicados a uma atualização documental delimitada.

2 Método e delimitação documental

O estudo é jurídico e documental, de caráter exploratório, com data de corte em 11 de novembro de 2026. Examina documentos empresariais e governamentais, um relatório eleitoral da OSCE, comunicados parlamentares, o acórdão Hamilton, textos normativos e literatura empírica selecionada. Incorpora um parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral e a divulgação institucional e jornalística do julgamento brasileiro de 10 de novembro sobre ordens dirigidas à empresa do grupo Meta. Os casos foram selecionados por sua relação com mecanismos de poder discutidos no Livro 3. Não constituem amostra representativa da orientação ideológica do setor tecnológico.

Cada fonte é utilizada segundo o que pode demonstrar. Documentos empresariais registram posições e políticas anunciadas; documentos governamentais identificam objetivos e instrumentos públicos. Comunicados parlamentares documentam as iniciativas de seus autores. O acórdão fundamenta as afirmações sobre Hamilton. No caso eleitoral brasileiro, a análise utiliza o parecer ministerial, a notícia institucional do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a cobertura do julgamento, sem acesso à íntegra dos autos ou confirmação de trânsito em julgado. As datas de consulta são indicadas nas referências.

A seleção de estudos empíricos não constitui revisão sistemática própria nem validação experimental da tese de captura. O contraste jurídico identifica instrumentos e limites de cada ordenamento. O cotejo com o acervo do site do autor serve para explicitar continuidade, diferenças e limites conceituais; as autocitações não são confirmações empíricas independentes. As remissões ao Livro 3 correspondem à edição em português do Brasil, versão 8.20, de 323 páginas. A tradução para o inglês americano é identificada como edição da mesma obra, com identidade bibliográfica própria (Genova, 2026a, 2026b).

3 O episódio nos Estados Unidos e seu alcance probatório

Em comunicado divulgado em 3 de novembro, após a conquista da maioria democrata na Câmara dos Representantes, Robert Garcia anunciou uma agenda sobre suspeitas de corrupção empresarial, negócios da família Trump, atuação das autoridades de imigração e o caso Epstein. A declaração reproduzida é “Lawyer up”, traduzida aqui como “Procurem um advogado”. A agenda é mais ampla que a fiscalização das big techs e documenta uma disposição de investigar (U.S. House Committee on Oversight and Government Reform, 2026).

Na publicação institucional de 6 de novembro, Richard Blumenthal relacionou cobranças de documentos a investigações em andamento. Entre os destinatários estão empresas tecnológicas e outros doadores do salão de festas da Casa Branca. O senador informou que apura possíveis favorecimentos governamentais associados às contribuições e advertiu sobre medidas adicionais caso as informações não fossem entregues voluntariamente até 4 de janeiro de 2027. O objeto declarado da apuração deve ser distinguido de seus resultados (Blumenthal, 2026).

A reportagem da Reuters de 5 de novembro registra que a Casa Branca negou irregularidades e classificou as iniciativas como investigações políticas. Essa resposta integra o conflito documentado; sua procedência, assim como a das acusações, depende do exame dos fatos (Ulmer, 2026).

A matéria brasileira que motivou o artigo enquadra o episódio como aviso às big techs ligadas a Trump e registra o caráter ainda não conclusivo das apurações (Jordão, 2026). A vinculação entre a posição de um dirigente e a atuação da empresa deve ser examinada por seus poderes de decisão e pelos atos que praticou em nome dela. O apoio público documentado integra o diagnóstico político. A caracterização de uma infração depende dos pressupostos do regime jurídico aplicável.

Os documentos permitem formular perguntas sobre contratos, contribuições e decisões públicas. A crítica institucional deve examinar se esses vínculos produziram vantagens incompatíveis com os deveres aplicáveis e se o controle consegue corrigi-las, quando demonstradas. A atuação sobre a circulação de informação exige registros pertinentes à operação. A declaração de apoio, uma política empresarial e o comportamento de um sistema são objetos relacionados que precisam ser documentados em sua própria escala.

4 Alianças políticas e controle das infraestruturas digitais

Os alinhamentos políticos de quem dirige uma infraestrutura informacional integram o objeto da fiscalização. A posição assumida em nome de uma empresa, a alteração de suas regras e a utilização de seus canais para promover candidaturas precisam ser examinadas em conjunto com os poderes de decisão envolvidos. A distinção entre pessoa e organização deve permitir identificar a responsabilidade por cada ato e o alcance material do apoio.

O apoio de Elon Musk à Alternativa para a Alemanha (AfD) oferece um caso explícito de aproximação com a extrema direita alemã, assim identificada na reportagem de Marsh e Escritt (2025). O relatório da OSCE sobre as eleições de fevereiro de 2025 registra o apoio de Musk em sua conta no X, a entrevista com Alice Weidel e mais de 70 publicações sobre a legenda. Não estima, por esse registro, seu efeito causal sobre os votos (OSCE, 2025, p. 15, nota 55).

No caso da Meta, Mark Zuckerberg apresentou aos investidores, em 29 de janeiro de 2025, a expectativa de que o governo norte-americano priorizasse a liderança tecnológica do país e defendesse interesses das empresas no exterior. A declaração foi feita pelo diretor executivo em comunicação sobre a relação da companhia com governos. Seu conteúdo é relevante para examinar o apoio esperado do Estado à estratégia empresarial (Meta Platforms, 2025, p. 3).

Em 7 de janeiro, a empresa havia anunciado mudanças na moderação, com substituição do programa de checagem por terceiros nos Estados Unidos, flexibilização de restrições sobre imigração e gênero e revisão da distribuição de conteúdo político. A Meta apresentou essas medidas como proteção da liberdade de expressão. A análise crítica deve confrontar a justificativa com as regras adotadas e os efeitos observados, inclusive sobre a capacidade das pessoas atingidas de obter proteção e contestar decisões (Kaplan, 2025).

A proteção externa ganhou expressão governamental no memorando de Donald Trump de 21 de fevereiro de 2025. O documento anunciou a utilização de tarifas e outras respostas contra encargos estrangeiros que o governo norte-americano considerasse discriminatórios ou desproporcionais. Determinou também o exame de práticas regulatórias que afetassem empresas dos Estados Unidos, inclusive no ambiente digital. As alegações de discriminação constantes do memorando exprimem a posição do governo que o editou (Estados Unidos, 2025, seções 2 e 3).

Os documentos da Meta e da Casa Branca permitem identificar convergência entre a expectativa empresarial de proteção externa e uma agenda governamental de reação a regulações estrangeiras. Eles não estabelecem que a manifestação da companhia tenha causado a edição do memorando. O problema para a soberania cognitiva é o uso possível de instrumentos estatais para aumentar o custo de fiscalizar infraestruturas privadas. Esse mecanismo deve ser examinado pelos atos efetivamente adotados, pelos seus destinatários e pelas alterações que provoquem na capacidade regulatória.

A defesa de interesses empresariais no exterior passa a envolver direitos das populações dos países em que os serviços operam. Para a pessoa atingida por uma decisão de plataforma, a preservação de acesso à informação e de vias de contestação depende das condições locais de fiscalização. Uma autoridade que precise considerar retaliações comerciais para exigir prestação de contas enfrenta uma assimetria adicional. A avaliação jurídica deve registrar a pressão e verificar se ela comprometeu uma providência de proteção de direitos.

A crítica proposta alcança essa articulação entre apoio político e meios de exercício do poder. A promoção partidária, as regras de circulação de conteúdo e a defesa diplomática de uma empresa demandam exames próprios. Reuni-los permite investigar a relação entre infraestrutura e soberania sem atribuir a todo o setor uma identidade ideológica uniforme. O resultado deve indicar quem decidiu, qual instrumento utilizou e o que mudou para os afetados.

5 O referencial do Livro 3 e os critérios de captura

Em A Soberania Capturada, soberania cognitiva designa a capacidade de uma comunidade política preservar controle público, democrático e juridicamente auditável sobre as estruturas técnicas que condicionam percepção, atenção, deliberação e decisão coletiva. O livro reconhece antecedentes da expressão e situa sua contribuição na integração dessas dimensões ao plano institucional. Não a

apresenta como direito fundamental autônomo já positivado nem como poder governamental de determinar o que as pessoas devem pensar (Genova, 2026a, p. 10-11, 19 e 210).

Essa definição exige separar a existência de mediação técnica da perda de controle sobre ela. Escolher um sistema de busca ou contratar uma nuvem envolve dependências que podem ser justificadas pela qualidade do serviço e pelas alternativas disponíveis. O diagnóstico muda quando o contratante ou a comunidade afetada deixa de conseguir conhecer as regras relevantes, contestar decisões ou substituir uma operação essencial em condições viáveis. A natureza privada ou estrangeira do fornecedor, isoladamente, não estabelece essa perda (Genova, 2026a, p. 18 e 95).

O livro propõe quatro requisitos cumulativos para qualificar a captura: indispensabilidade funcional da infraestrutura; controle assimétrico; opacidade, baixa reversibilidade ou ausência de alternativa viável; e impacto relevante sobre vontade coletiva, decisão pública, direitos ou funções essenciais. Eles precisam coexistir no mesmo arranjo e período, com perda efetiva das capacidades institucionais pertinentes. As alternativas internas do terceiro requisito não dispensam a cumulação dos quatro. Trata-se de um roteiro analítico autoral, sem validação empírica geral, cuja aplicação não cria por si uma categoria de ilícito (Genova, 2026a, p. 11-12 e 211-212).

O estágio alcançado pelo corpus do Livro 3 é delimitado. A matriz da página 285 e a ficha A1 da página 286 registram sustentação dos quatro requisitos na formação e contestação da prova nos 39 casos anulados em Hamilton. A qualificação de captura funcional é interpretação do livro, não categoria adotada pela Corte. Esse recorte não estabelece que o Reino Unido tenha perdido sua soberania cognitiva. O livro tampouco apresenta diagnóstico nacional concluído para outro país. A inexistência desse diagnóstico no corpus não prova a preservação geral do controle; identifica a extensão do que foi demonstrado (Genova, 2026a, p. 285-287).

Quadro 1 Estágio das conclusões nos recortes examinados

Recorte	**Conclusão sustentada**	**Extensão que permanece sem demonstração**
Horizon: prova nos 39 casos anulados	Quatro requisitos sustentados na interpretação funcional do Livro 3.	Captura nacional do Reino Unido; reparação integral ou perda irreversível de controle.
Horizon: três recursos rejeitados	Confiabilidade do sistema não essencial às acusações; limite à generalização do diagnóstico.	Captura funcional pelo mesmo mecanismo nesses três casos.
Meta: representação eleitoral brasileira	Descumprimento de ordens e dificuldades de verificação, conforme julgamento noticiado pelo TSE.	Cumulação dos quatro requisitos em escala nacional; intenção de desequilibrar o pleito ou efeito sobre votos.
Estados Unidos: iniciativas parlamentares	Pedidos de informação e anúncio de agenda investigativa.	Resultados das apurações, favorecimentos ilícitos ou efeitos das alianças sobre a capacidade regulatória.

Fonte: Genova (2026a, p. 285-287), Reino Unido (2021, § 447), Brasil (2026), Blumenthal (2026) e U.S. House Committee on Oversight and Government Reform (2026). Unidades e períodos distintos; o quadro não classifica países nem constitui escala validada.

O episódio norte-americano põe à prova a capacidade de fiscalizar relações determinadas. O teste do livro orienta o diagnóstico de captura, mas não é requisito legal para toda intervenção. Uma infração contratual, concorrencial ou de proteção de dados conserva sua gravidade e seus remédios próprios,

ainda que não se complete aquele diagnóstico. Subordinar a proteção de direitos à demonstração de uma captura sistêmica tornaria a categoria um obstáculo à atuação que ela pretende orientar.

A influência cognitiva estrutural, formulada na linha de pesquisa que antecede o Livro 3, também requer uma cadeia própria de demonstração: arquitetura informacional, padrões de exposição e efeitos pertinentes à formação da vontade. Essa análise não se confunde com o teste de captura institucional. O exame do plano coletivo exige evidências sobre escala, recorrência e repercussão institucional; achados sobre decisões individuais não comprovam por extensão a captura da vontade coletiva (Genova, 2026a, p. 16-19).

A obtenção de documentos e a correção de uma operação demonstram capacidade de controle naquele âmbito. A análise deve registrar esse resultado e verificar sua duração, seu alcance e os efeitos sobre quem já sofreu o dano. O Livro 3 exige o exame das respostas institucionais bem-sucedidas; também permite investigar situações em que processos e sanções coexistem com a persistência do mecanismo lesivo (Genova, 2026a, p. 199-200 e 215-218).

6 O caso brasileiro e o tempo da fiscalização eleitoral

Na Representação nº 0602746-69.2026.6.00.0000, o TSE aplicou, por unanimidade, multa de R$ 7,5 milhões à empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., do grupo Meta, por descumprimento de determinações judiciais eleitorais (Brasil, 2026).

A comunicação institucional do julgamento registra a adoção de prazos próprios pela empresa e a entrega de informações fragmentadas ou insuficientes. O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, também afirmou que os elementos disponíveis não permitiam concluir, em cognição sumária, pela atuação deliberada para desequilibrar o pleito (Brasil, 2026). A Meta negou favorecimento e declarou aplicar regras iguais às campanhas (Folha de S.Paulo, 2026).

Antes do julgamento, o parecer nº 5.483/2026, de 21 de outubro, da Procuradoria-Geral Eleitoral distinguiu obrigações cumpridas, parcialmente atendidas e descumpridas. Registrou ainda cumprimento afirmado sem comprovação acessível ao órgão, por indisponibilidade de anexos sigilosos, ressalvando a avaliação pelo relator. Considerou diferenças na tradução e na geração de conteúdo pela Meta AI pertinentes à verificação das ordens, mas se opôs à perícia que ampliaria o objeto da representação. Essa é a posição processual do Ministério Público, distinta do julgamento posterior (Ministério Público Eleitoral, 2026, p. 1-2).

A explicação de falha técnica precisa ser confrontada com testes repetidos em condições comparáveis e com a distribuição dos incidentes. Registros de comandos, versões do sistema e prazos de correção podem ajudar a avaliar recorrência e alcance das diferenças. Essa verificação permite investigar um possível padrão de funcionamento e testar a suficiência da justificativa apresentada pela empresa.

A relação com o Livro 3 está na distância entre determinar uma providência e verificar sua execução. Quem controla os registros pode dificultar o exame da própria conduta ao fornecer dados que não permitem reconstruí-la. A assimetria, nesse ponto, recai sobre as condições materiais de fiscalização: uma ordem formal precisa produzir informação utilizável e correção verificável. A insuficiência dessas condições pode comprometer a proteção durante a disputa e o esclarecimento posterior.

O tempo é parte do conteúdo da proteção. A quantia decorre de multas diárias fixadas para obter o cumprimento das ordens, conforme a divulgação do julgamento e o parecer ministerial (Brasil, 2026;

Ministério Público Eleitoral, 2026, p. 1-2). Sua apuração posterior não demonstra que a obrigação tenha sido cumprida ou que eventuais danos tenham sido reparados. Uma informação que chega depois da oportunidade de intervenção pode deixar sem resposta o prejuízo ocorrido durante a campanha. Investigar esse custo da demora não exige presumir qual candidatura sofreu dano ou atribuir efeito sobre o resultado da eleição.

Segundo a notícia do TSE, algumas providências não foram integralmente atendidas até o término do segundo turno. A gravidade institucional está nessa perda de oportunidade de proteção: impor prazos próprios à fiscalização pode reduzir sua utilidade quando o conflito tem duração determinada. O exame dos efeitos remanescentes deve prosseguir mesmo após o encerramento da campanha, com o acesso e as salvaguardas previstos no processo (Brasil, 2026).

A resposta judicial ao descumprimento documenta atuação institucional, mas sua existência não encerra a avaliação. O artigo de outubro já distinguia as operações da plataforma e não completava o teste cumulativo de captura (Genova, 2026c, seções 5 e 8). O julgamento de novembro acrescenta uma conclusão sobre o cumprimento das ordens, sem preencher automaticamente as lacunas sobre escala, indispensabilidade e perda efetiva de controle. A atualização precisa conservar essa diferença: a obstrução ou demora na fiscalização pode ser grave antes de se demonstrar captura nacional.

7 Horizon e o custo humano da prova inacessível

O litígio Hamilton and others v Post Office Ltd examinou condenações de responsáveis por agências e outros trabalhadores da Post Office por furto, fraude ou falsidade contábil. As acusações foram promovidas pela própria empresa. O julgamento analisou a confiabilidade do Horizon, sistema de contabilidade informatizado, e registrou consequências como prisão e descrédito social. A Corte de Apelação da Inglaterra e do País de Gales reconheceu que falhas de investigação e divulgação de informações impediram a contestação eficaz dos registros e comprometeram a justiça dos processos pertinentes (Reino Unido, 2021, §§ 1-4 e 120-138).

Foram anuladas 39 condenações naquele julgamento. A Criminal Cases Review Commission, que encaminhara os casos, registrou o impacto devastador sobre as pessoas condenadas e suas famílias. O resultado demonstra a possibilidade de reação institucional, mas a anulação não elimina automaticamente as consequências sociais das acusações (Criminal Cases Review Commission, 2021).

O caso envolvia uma operadora postal de propriedade pública e um sistema fornecido pela Fujitsu (Clark; Booth, 2021, p. 4; Reino Unido, 2021, § 9). O Livro 3 aplica o teste ao controle dos meios de contestação nesses processos, não à totalidade das funções públicas britânicas. O arranjo reúne instituição operadora, fornecedor técnico e pessoas atingidas; a atribuição de responsabilidade a cada participante depende dos atos e deveres pertinentes (Genova, 2026a, p. 97-100 e 286).

A ligação entre requisito e documento pode ser reconstruída. A indispensabilidade diz respeito à dependência decisiva da confiabilidade dos registros para aquelas acusações, em um sistema cujo uso era obrigatório nas agências. O controle assimétrico aparece no domínio das informações pela instituição e pelo fornecedor. A opacidade é sustentada pelas falhas de investigação e divulgação que impediram defesa eficaz. O impacto relevante está nas condenações e em suas consequências sobre liberdade, renda e reputação. Essa leitura dá conteúdo à classificação E/E/E/E da matriz, na qual E

significa sustentação no recorte, sem pontuação ou validação geral (Reino Unido, 2021, §§ 12-16, 120-138 e 447(ii); Genova, 2026a, p. 285-286).

O mesmo julgamento rejeitou três recursos porque a confiabilidade do Horizon não era essencial às respectivas acusações. Esse resultado impede estender a classificação às 42 situações indistintamente; não certifica a confiabilidade geral do sistema. A anulação das outras 39 condenações, por sua vez, demonstra recuperação judicial delimitada de controle. Não permite presumir reparação integral nem afirmar irreversibilidade da perda (Reino Unido, 2021, § 447; Genova, 2026a, p. 285-286).

Se a pessoa precisa demonstrar o erro e a organização controla os meios de verificá-lo, a distribuição do acesso à prova pode proteger a decisão contra o exame que deveria legitimá-la. A resposta proposta é incorporar verificabilidade e acesso pericial ao funcionamento do serviço. Os custos dessa proteção devem integrar as escolhas de quem contrata e opera a infraestrutura, para que a defesa do atingido não dependa de informação que ele não tem meios de obter.

8 O que a evidência empírica permite afirmar

Huszár e coautores (2022) analisaram publicações de 1º de abril a 15 de agosto de 2020, comparando a ordenação personalizada do Twitter com a ordem cronológica inversa. O conjunto dos principais partidos de direita obteve maior amplificação agregada que o de esquerda em seis dos sete países examinados; o Brasil não integrou a amostra. Não encontraram suporte à hipótese de maior amplificação sistemática dos extremos que dos moderados. O resultado identifica assimetrias de exposição, sem estabelecer intenção partidária ou efeito sobre o voto. A participação de autores vinculados à empresa integra sua avaliação. Os achados não caracterizam o funcionamento do X em 2025 ou 2026, nem o de outras plataformas.

A revisão de Lorenz-Spreen e coautores (2023) reuniu 496 artigos com evidências causais e correlacionais. Identificou associações favoráveis à participação e ao consumo de informação, bem como associações desfavoráveis à confiança política e relacionadas ao crescimento da polarização. A heterogeneidade dos desenhos e dos contextos impede tratar o conjunto como uma única demonstração causal de deterioração democrática.

Alterações de alcance, interpretação de mensagens e mudanças na decisão pública exigem evidências correspondentes. A seleção desigual de conteúdo pode ser relevante para a fiscalização mesmo quando não se demonstre alteração do voto. Os deveres jurídicos devem ser examinados em relação à operação identificada; sua incidência não depende universalmente da prova de um desfecho eleitoral.

Nas apurações norte-americanas, o avanço da pesquisa dependerá dos registros que vierem a ser obtidos. Dados sobre moderação, recomendação ou acesso de pesquisadores poderão sustentar novas análises. O acompanhamento deve verificar se a documentação permite reconstruir as decisões questionadas e conferir a resposta institucional.

9 Instrumentos jurídicos para enfrentar a assimetria

Fiscalização parlamentar nos Estados Unidos

O Congressional Oversight Manual explica que o poder de investigação do Congresso decorre da função legislativa e está sujeito a limites constitucionais. Medidas compulsórias devem servir a uma finalidade legislativa válida e observar a autorização e a competência do órgão. O Congresso não substitui os órgãos responsáveis por processar e julgar crimes. Os destinatários de intimações conservam garantias constitucionais, inclusive em matéria de expressão e privacidade. Essas balizas impedem equiparar uma cobrança voluntária, uma intimação e uma condenação (Congressional Research Service, 2026, p. 29-33, 42-45 e 53-59).

A avaliação crítica precisa acompanhar a conversão do anúncio em pedidos pertinentes, acesso aos registros e consequências verificáveis. A contratação de advogados integra o exercício da defesa e não constitui indício de culpa. O critério de êxito proposto é a capacidade de esclarecer a relação investigada e promover as providências cabíveis, com possibilidade de contestação das medidas adotadas.

Garantias constitucionais brasileiras

No Brasil, o art. 58, § 3º, da Constituição disciplina a criação de comissões parlamentares de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante os requisitos constitucionais. Suas conclusões podem ser encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Isso não lhes confere competência para condenar criminalmente. A fiscalização convive com o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos aplicáveis, e com a proteção da expressão e da informação. O art. 220, § 2º, veda censura política, ideológica e artística (Brasil, 1988, arts. 5º, LIV e LV; 58, § 3º; e 220).

A comparação com os Estados Unidos serve para examinar a capacidade de investigação, sem transportar procedimentos automaticamente. No Brasil, a defesa de direitos também não precisa aguardar uma CPI ou o encerramento de uma controvérsia parlamentar. Os instrumentos administrativos e judiciais pertinentes devem ser examinados conforme o fato e o regime aplicável.

Prova e proteção durante a apuração

O Código de Processo Civil (CPC) permite redistribuir o ônus da prova nas condições do art. 373, § 1º, por decisão fundamentada e com oportunidade de cumprimento, vedado encargo impossível ou excessivamente difícil. A tutela de urgência depende da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, observada, na modalidade antecipada, a regra sobre irreversibilidade dos efeitos (Brasil, 2015, art. 300, caput e § 3º, e art. 373, §§ 1º e 2º).

Há ainda o procedimento de exibição de documento ou coisa. O pedido pode delimitar categorias de documentos, mas precisa indicar a finalidade probatória e as circunstâncias que sustentam sua existência e posse pela parte contrária. Redistribuir o ônus da prova e obter a exibição de registros são providências distintas (Brasil, 2015, arts. 396-400).

No Tema Repetitivo 1000, o Superior Tribunal de Justiça tratou da exibição, sob o CPC de 2015, em litígios sobre direitos disponíveis. Admitiu a multa coercitiva mediante juízo de probabilidade sobre

a relação jurídica e a existência do documento, apurado em contraditório prévio, e após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva (Brasil, 2021). Seu alcance deve ser preservado ao distinguir essa via civil do rito eleitoral examinado.

Abuso de poder econômico e efeitos potenciais

O art. 36 da Lei nº 12.529/2011 alcança condutas com objeto ou potencial de produzir os efeitos anticoncorrenciais previstos em seus incisos, mesmo que esses efeitos não se concretizem. Quanto à dominação de mercado prevista no inciso II, o § 1º ressalva a conquista decorrente de maior eficiência. Esse regime não exige a demonstração da categoria autoral de captura para atuar sobre uma infração concorrencial (Brasil, 2011, art. 36).

Proteção de dados e decisões automatizadas

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) disciplina o tratamento de dados pessoais e prevê princípios como transparência, prevenção, não discriminação e responsabilização. O art. 20 assegura ao titular o direito de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem interesses do titular e, mediante solicitação, obter informações sobre critérios e procedimentos, observados os segredos comercial e industrial. A incidência sobre recomendação de conteúdo depende das características da operação. O texto do dispositivo não exige expressamente revisão por pessoa natural (Brasil, 2018, arts. 6º e 20).

O contraste com o Regulamento de Serviços Digitais

Na União Europeia, o Regulamento de Serviços Digitais, conhecido como DSA, organiza obrigações segundo categorias e dimensões dos serviços. Para plataformas e motores de pesquisa de muito grande dimensão, os arts. 34 e 35 tratam da avaliação e mitigação de riscos sistêmicos; o art. 37 prevê auditoria independente. O art. 38 exige opção não baseada em definição de perfis quando esses serviços utilizam sistemas de recomendação, e o art. 40 disciplina acesso a dados com requisitos e salvaguardas. Essas obrigações têm âmbito próprio e não se aplicam indistintamente a toda empresa tecnológica nem substituem o direito brasileiro (União Europeia, 2022).

O contraste mostra que a fiscalização pode alcançar a concepção e o funcionamento do serviço, além do tratamento de incidentes isolados. Como proposta para o caso examinado, interessa cobrar documentação que permita reconstruir a operação e conferir o cumprimento da medida adotada. A dificuldade técnica deve orientar a forma de acesso e a competência do examinador; não basta invocá-la para encerrar o controle.

10 Como acompanhar o cumprimento de uma ordem

A investigação começa pela identificação da operação, das pessoas afetadas, do período e de quem controla os registros. O roteiro documental já publicado pelo autor organiza controle, coordenação, dependência, ganhos e custos, contestação e contraprova (Genova, 2026f, seção 12). A ficha abaixo especifica uma etapa desse programa: acompanhar uma ordem determinada até a verificação de seus resultados. Seu uso pode orientar advogado, órgão contratante ou autoridade competente, respeitados seus diferentes poderes e meios legítimos de acesso.

É necessário manter três registros separados: o que foi determinado; o que o destinatário afirma ter feito; e o que a evidência permite verificar. Uma manifestação de cumprimento não equivale à comprovação de execução, e uma multa não documenta por si a correção ou a reparação. O Quadro 2 aplica essa distinção aos dados públicos do caso Meta. Os campos ainda sem prova são identificados como pendências, sem imputar descumprimentos adicionais.

Quadro 2 Ficha mínima de acompanhamento: aplicação documental ao caso Meta

Campo	**Registro e situação no recorte público**
Operação, período e ato	RP nº 0602746-69.2026.6.00.0000; ordens eleitorais examinadas no julgamento de 10/11/2026. Separar distribuição, impulsionamento e Meta AI por comando e data.
Responsável e prazo	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.; identificar cada determinação e seu vencimento nos atos acessíveis. A notícia registra atrasos e substituição de prazos judiciais por prazos próprios.
Resposta e prova entregue	Registrar protocolo, versão, idioma, período coberto e o vínculo com cada ordem. O TSE noticiou respostas fragmentadas ou insuficientes; a íntegra dos anexos não foi examinada neste estudo.
Verificação e acesso	Indicar quem examinou os registros e o que pôde verificar. A notícia distingue documentos acessíveis à representante de declarações técnicas restritas por segredo empresarial; não presumir acesso integral.
Decisão e efeito jurídico	Multa de R$ 7,5 milhões por descumprimento. Não converter esse valor em medida de dano eleitoral, indenização ou prova de atuação deliberada.
Correção efetiva	Documentar alteração, data de execução e teste pertinente à obrigação. Não demonstrada integralmente pelo corpus público utilizado; não se presume inexistente.
Reparação e dano remanescente	Identificar beneficiários, providência e resultado mediante fonte própria. Pagamento da multa e reparação dos atingidos não foram verificados neste estudo.
Pendência e próxima decisão	Solicitar ou examinar, por via cabível, registros faltantes e resultados das correções. Definir responsável e prazo conforme urgência, competência e regime aplicável; sem prazo universal inventado.

Fonte: elaboração do autor a partir de Brasil (2026) e Ministério Público Eleitoral (2026), em continuidade com Genova (2026e, 2026f). A ficha é proposta qualitativa de acompanhamento, não protocolo validado, determinação judicial adicional ou certificação de cumprimento.

Para examinar a correção técnica, a comparação deve isolar a operação e conservar comandos, versões e condições relevantes. Diferenças de alcance agregado entre candidaturas não resolvem, sozinhas, uma alegação relativa a anúncios específicos ou a uma ferramenta distinta. Esses elementos orientam a produção de prova; este artigo não realizou os testes nem acessou os registros internos necessários.

Cada registro precisa conservar autoria, data, endereço ou protocolo, objeto e condição de acesso. Uma carta comprova o pedido de informação; a resposta documenta a versão apresentada. A afirmação sobre o comportamento técnico exige evidência compatível. A falta de informação pode impedir um diagnóstico e, quando decorrer de recusa injustificada, fundamentar providências próprias. Não deve ser convertida automaticamente em prova de captura.

Uma restrição de acesso precisa ser avaliada pelo fundamento apresentado e por seus efeitos sobre a apuração. Segredo protegido, pedido excessivo e recusa injustificada exigem respostas diferentes. O procedimento deve examinar formas de acesso compatíveis com a proteção de dados e de informações comerciais, como perícia ou consulta supervisionada quando juridicamente cabíveis. Proteger informações sensíveis não equivale a dispensar a prestação de contas.

A ficha permite uma avaliação simples de resultado: se não se consegue ligar a resposta à obrigação, a verificação permanece pendente; se a execução está comprovada, registra-se cumprimento no período pertinente; se persistem efeitos sobre os atingidos, identifica-se a providência cabível sem reclassificar automaticamente o que já foi cumprido. Uma correção tardia pode resolver a operação e deixar dano remanescente. A utilidade social do acompanhamento está em tornar essas situações visíveis e permitir decisão fundamentada sobre a próxima medida.

11 Medidas para cobrar resultados da fiscalização

Enfrentar a concentração de poder exige consequências que alcancem seu funcionamento. A fiscalização perde utilidade social quando se encerra em compromissos cuja execução ninguém verifica. O programa do Livro 3 associa cada medida a um responsável, a um instrumento, a um prazo e a uma evidência de cumprimento. O artigo sobre multas já distinguia sanção, destinação pública e reparação acessível à vítima; essa distinção integra a aplicação presente (Genova, 2026a, p. 199-200 e 234; 2026e).

Como proposta de implementação, a autoridade competente deve delimitar os registros relevantes e assegurar sua preservação pelo instrumento cabível. O procedimento precisa identificar quem os mantém, como serão examinados e quais restrições de acesso se justificam. A proteção da privacidade integra esse desenho: fiscalizar não exige divulgar indiscriminadamente dados pessoais nem permitir que o segredo seja invocado de maneira genérica para obstruir a apuração.

O acesso deve permitir compreensão técnica. Recomenda-se identificar versões e responsáveis pela operação, registrar incidentes relevantes e definir quem pode realizar exame independente. Os conflitos de interesse do avaliador devem ser conhecidos e tratados. Essas condições ajudam a evitar que a instituição fiscalizadora dependa exclusivamente da explicação produzida por quem controla o sistema.

Quando uma violação é demonstrada, a resposta deve alcançar sua cessação e os efeitos sobre os atingidos, por correções, reparação e consequências cabíveis em cada regime. A alteração de uma cláusula ou interface pode conservar o mecanismo lesivo. É necessário identificar a competência para cobrar execução e os registros que permitirão conferi-la. Multa coercitiva busca cumprimento; sanção administrativa, responsabilidade civil e imputação penal possuem finalidades e pressupostos próprios.

Em funções essenciais, a capacidade de substituir o fornecedor precisa ser testada. Recomenda-se documentar custos de migração, dados transferíveis e condições de continuidade. A promessa contratual de saída pode ser insuficiente quando ninguém possui meios de executá-la. O custo da verificabilidade e da transição deve integrar o planejamento; sua omissão pode transferir à coletividade o preço de uma dependência que parecia economicamente vantajosa.

Por fim, o próprio fiscalizador deve prestar contas. É necessário permitir exame de seus fundamentos, de seus conflitos e dos resultados alcançados. O programa normativo do livro condiciona a proteção da soberania cognitiva a limites sobre o governo e o regulador. A recuperação de capacidade pública só é democrática quando preserva pluralismo e meios de contestar quem a exerce (Genova, 2026a, p. 19, 218 e 234).

12 Explicações concorrentes e limites do estudo

Preocupações com direitos e incentivos eleitorais podem coexistir em uma investigação parlamentar. O exame deve alcançar a competência, o objeto e a evidência produzida, com os mesmos critérios para qualquer orientação política. Apoios documentados devem aparecer no diagnóstico; sua identificação não dispensa os requisitos para imputar uma infração. Tampouco uma empresa fica excluída do escrutínio sobre suas relações com o poder público por apresentar suas decisões como estritamente técnicas.

Empresas concorrentes podem responder de forma semelhante aos mesmos incentivos sem executar um plano comum. Também podem coordenar suas condutas. O Livro 3 propõe distinguir essas hipóteses pelos vínculos entre os agentes, pelas decisões e pelos efeitos documentados. A coordenação pode ser demonstrada por indícios convergentes, desde que sua independência, consistência e ligação com as condutas sejam explicitadas. A análise não depende de uma confissão ou de um documento único. Interesses convergentes podem favorecer a dependência mesmo sem comando centralizado (Genova, 2026a, p. 215-216).

A data de corte impede antecipar o resultado das iniciativas norte-americanas. Pedidos de documentos não comprovam seu atendimento, e o cumprimento de uma etapa não assegura o desfecho de todo o procedimento. O acompanhamento posterior deve registrar tanto correções eficazes quanto obstáculos persistentes, com atualização de cada relação investigada.

O estudo não estima efeitos causais sobre eleições nem mede a prevalência da captura. Explicita uma aplicação funcional já apresentada no Livro 3 e propõe acompanhar o cumprimento de ordens determinadas. A ficha ainda requer avaliação de uso; não é instrumento de medição validado. O cotejo do acervo autoral evita contradições e repetição de contribuições, mas não substitui fontes independentes nem revisão externa da pesquisa.

13 Conclusão

Os documentos examinados permitem identificar apoios políticos, decisões empresariais sobre circulação de informação e a expectativa pública de proteção de interesses tecnológicos no exterior. Essas relações integram o objeto da fiscalização democrática. O caso brasileiro acrescenta um problema de execução no tempo da disputa eleitoral. A fiscalização deve alcançar as relações políticas documentadas e apurar como elas afetam a capacidade de obter informações ou executar uma ordem.

A aplicação documental do Livro 3 alcança os quatro requisitos no recorte funcional da prova dos 39 casos anulados em Hamilton. Esse resultado não estabelece perda nacional de soberania cognitiva. No caso Meta, a atualização é mais específica: uma conclusão judicial sobre descumprimento, com persistência de lacunas sobre a hipótese de captura e sobre resultados das correções. A reação

institucional precisa ser avaliada pela informação obtida, pelo cumprimento em tempo útil e pela proteção efetivamente alcançada pelas pessoas.

A posição defendida é que o controle de uma infraestrutura essencial não deve conferir ao operador o poder de fixar unilateralmente o que poderá ser fiscalizado ou em que prazo prestará contas. A exigência de prova precisa vir acompanhada de condições reais para produzi-la. A ficha proposta liga cada ordem à resposta, à verificação e aos efeitos sobre os atingidos, permitindo cobrar a próxima providência sem confundir anúncio, multa, cumprimento e reparação. A proteção da soberania cognitiva exige submeter o poder de organizar a informação à contestação de quem suporta seus efeitos.

Referências

BLUMENTHAL, Richard. Senator Blumenthal: Week in Review 10/30/2026-11/6/2026. U.S. Senate, 6 nov. 2026. Disponível em: https://www.blumenthal.senate.gov/newsroom/press/release/senator-blumenthal-week-in-review-10/30/2026-11/6/2026. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Texto atualizado. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12529-30-novembro-2011-611850-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Texto atualizado. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Texto atualizado disponibilizado pela Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema Repetitivo 1000. Multa cominatória na exibição de documento na vigência do CPC de 2015. Segunda Seção, julgamento em 26 maio 2021. Precedentes Qualificados. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?cod_tema_final=1000&cod_tema_inicial=1000&novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE multa Facebook em R$ 7,5 milhões por descumprir determinações judiciais. 10 nov. 2026. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Novembro/tse-multa-facebook-em-r-7-5-milhoes-por-descumprir-determinacoes-judiciais. Acesso em: 11 nov. 2026.

CLARK, Harriet; BOOTH, Lorna. The Post Office. Commons Library Research Briefing, CBP-7550. Londres: House of Commons Library, 18 out. 2021. p. 4. Disponível em: https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/CBP-7550/CBP-7550.pdf. Acesso em: 11 nov. 2026.

CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. Congressional Oversight Manual. Relatório RL30240. Atualizado em 27 mar. 2026. Washington, DC: CRS, 2026. Cópia do relatório disponível em: https://www.everycrsreport.com/files/2026-03-27_RL30240_f3722d9231a26894658ccec8ee7834fc85e7ca4a.pdf. Acesso em: 11 nov. 2026.

CRIMINAL CASES REVIEW COMMISSION. 39 Convictions Quashed in Post Office Cases. 23 abr. 2021. Disponível em: https://ccrc.gov.uk/news/39-convictions-quashed-in-post-office-cases/. Acesso em: 11 nov. 2026.

ESTADOS UNIDOS. The White House. Defending American Companies and Innovators From Overseas Extortion and Unfair Fines and Penalties. Memorando presidencial de 21 fev. 2025. Disponível em: https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/defending-american-companies-and-innovators-from-overseas-extortion-and-unfair-fines-and-penalties/. Acesso em: 11 nov. 2026.

FOLHA DE S.PAULO. TSE condena Meta a multa de R$ 7,5 mi em ação sobre tratamento desigual entre Lula e Flávio. 10 nov. 2026. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/11/relator-no-tse-vota-para-condenar-meta-a-multa-de-r-75-mi-por-tratamento-desigual-entre-lula-e-flavio-nas-eleicoes.shtml. Acesso em: 11 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. A soberania capturada: Big Techs, soberania cognitiva e poder privado na ordem digital global. 1. ed. São Paulo: Edição do Autor - Selo autoral GENOVA, 2026a. 323 p. Versão 8.20. ISBN 978-65-02-43592-2. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.23272360.

GENOVA, Jandislei Antonio. Captured sovereignty: Big Tech, cognitive sovereignty, and private power in the global digital order. Tradução do autor. 1. ed. digital em inglês americano. São Paulo: Edição do Autor - Selo autoral GENOVA, 2026b. 249 p. ISBN 978-65-02-45862-4. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.23486041.

GENOVA, Jandislei Antonio. Meta e as eleições brasileiras de 2026: influência cognitiva estrutural e soberania cognitiva em um estudo de caso em formação. Site do autor, 15 out. 2026c. Versão 1.3; atualização editorial em 22 out. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/meta-eleicoes-brasileiras-2026. Acesso em: 11 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. O direito de contrariar o sistema: infraestruturas digitais e a proteção dos direitos e da democracia. Site do autor, 19 out. 2026d. Versão 1.2; atualização em 22 out. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/o-direito-de-contrariar-o-sistema. Acesso em: 11 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. Quando a multa bilionária não chega à vítima: Big Techs, danos digitais e algorítmicos: o problema da sanção sem reparação distribuída. Site do autor, 10 jul. 2026e. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/quando-a-multa-bilionaria-nao-chega-a-vitima. Acesso em: 11 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. Quem controla as condições de vida na era da inteligência artificial: coordenação estratégica e os efeitos da concentração de riqueza sobre a soberania democrática. Site do autor, 3 nov. 2026f. Versão 1.3. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/ia-coordenacao-concentracao-poder. Acesso em: 11 nov. 2026.

HUSZÁR, Ferenc et al. Algorithmic amplification of politics on Twitter. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 119, n. 1, e2025334119, 2022. Publicação on-line em 21 dez. 2021. DOI: https://doi.org/10.1073/pnas.2025334119. Texto integral: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8740571/. Acesso em: 11 nov. 2026.

JORDÃO, Laura. Democratas avisam big techs ligadas a Trump: “Procurem um advogado”. Diário do Centro do Mundo, 6 nov. 2026. Disponível em: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/democratas-avisam-big-techs-ligadas-a-trump-procurem-um-advogado/. Acesso em: 11 nov. 2026.

KAPLAN, Joel. More Speech and Fewer Mistakes. Meta, 7 jan. 2025. Disponível em: https://about.fb.com/news/2025/01/meta-more-speech-fewer-mistakes/. Acesso em: 11 nov. 2026.

LORENZ-SPREEN, Philipp; OSWALD, Lisa; LEWANDOWSKY, Stephan; HERTWIG, Ralph. A systematic review of worldwide causal and correlational evidence on digital media and democracy. Nature Human Behaviour, v. 7, p. 74-101, 2023. Publicação on-line em 7 nov. 2022. DOI: https://doi.org/10.1038/s41562-022-01460-1. Texto integral: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9883171/. Acesso em: 11 nov. 2026.

MARSH, Sarah; ESCRITT, Thomas. Musk recebe líder da extrema-direita alemã no X e causa preocupações sobre interferência eleitoral. Reuters, 9 jan. 2025. Reprodução no UOL. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2025/01/09/musk-recebe-lider-da-extrema-direita-alema-no-x-e-causa-preocupacoes-sobre-interferencia-eleitoral.htm. Acesso em: 11 nov. 2026.

META PLATFORMS. Fourth Quarter 2024 Results Conference Call. Transcrição da apresentação de resultados de 29 jan. 2025. p. 3. Disponível em: https://s21.q4cdn.com/399680738/files/doc_financials/2024/q4/META-Q4-2024-Earnings-Call-Transcript.pdf. Acesso em: 11 nov. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Procuradoria-Geral Eleitoral. Parecer nº 5.483/2026 - AEBB/PGE. Representação nº 0602746-69.2026.6.00.0000. Brasília, 21 out. 2026. 29 p. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/procuradoria-geral-da-republica-pgr/noticias/resolveuid/362c9331caf44ec5aa459b16caf097e8. Acesso em: 11 nov. 2026.

OSCE. Office for Democratic Institutions and Human Rights. Federal Republic of Germany: Early Elections to the Federal Parliament, 23 February 2025. Election Assessment Mission Final Report. Varsóvia, 23 jun. 2025. p. 15, nota 55. Disponível em: https://odihr.osce.org/sites/default/files/f/documents/d/b/593720_0.pdf. Acesso em: 11 nov. 2026.

REINO UNIDO. Court of Appeal (Criminal Division, England and Wales). Hamilton and others v Post Office Ltd. [2021] EWCA Crim 577. Julgamento de 23 abr. 2021. §§ 1-4, 9, 12-16, 120-138 e 447. Disponível em: https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2022/07/Hamilton-Others-v-Post-Office-judgment-230421.pdf. Acesso em: 11 nov. 2026.

ULMER, Alexandra. Democratas vão investigar negócios de Trump de olho na disputa eleitoral de 2028. Reuters, 5 nov. 2026. Reprodução no UOL. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2026/11/05/democratas-vao-investigar-negocios-de-trump-de-olho-na-disputa-eleitoral-de-2028.htm. Acesso em: 11 nov. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022. Regulamento dos Serviços Digitais. Jornal Oficial da União Europeia, L 277, 27 out. 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022R2065. Acesso em: 11 nov. 2026.

U.S. HOUSE COMMITTEE ON OVERSIGHT AND GOVERNMENT REFORM. Incoming Oversight Chairman Robert Garcia Statement After Democrats Secure Majority in the U.S. House of Representatives. Oversight Democrats, 3 nov. 2026. Disponível em: https://oversightdemocrats.house.gov/news/press-releases/incoming-oversight-chairman-robert-garcia-statement-after-democrats-secure-majority-in-the-us-house-of-representatives. Acesso em: 11 nov. 2026.

Acesso à obra de referência

As edições digitais completas de A Soberania Capturada, em português, e Captured Sovereignty, em inglês americano, estão disponíveis gratuitamente no site do autor, sob o selo GENOVA. São duas edições linguísticas da mesma obra, cada uma com ISBN, DOI e ficha catalográfica próprios. A disponibilização gratuita preserva os direitos autorais.

Português: https://jandisleigenova.com/livros/a-soberania-capturada

English: https://jandisleigenova.com/en/books/captured-sovereignty

JANDISLEI ANTONIO GENOVA

Assinado de forma digital por JANDISLEI ANTONIO GENOVA
Dados: 2026.11.11 03:59:09 -03'00'